



TERMO DE FOMENTO Nº 12/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **ASSOCIAÇÃO CULTURAS NEGRA**. OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO “CAPOEIRA, SEMEANDO ARTE, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E CIDADANIA”

O Município de Baixo Guandu, inscrito no CNPJ nº 165.737/0001-10, com sede Rua Fritz Von Lutzow, 217 Bairro: Centro-Baixo Guandu/ES CEP: 29730-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação Sr.^a **FERNANDA MOTA GONÇALLO**, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, presente o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu/CMDCA, Sr.^a **VANILDA SOARES PINTO**, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO CULTURAS NEGRA** CNPJ nº **05.766.599/0001-92**, situada na Rua **Santos Dumont S/N**, Bairro Rosário I, Baixo Guandu – ES, CEP: 29730-000, neste ato, representada, por seu presidente Srº **ROBERTO ANSELMO DE ARAÚJO** portador do CPF nº **884.002.637-15** e RG **857.538 SSP-ES**, doravante denominada O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 5.763 de 20 de março de 2017, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) e a O.S.C **ASSOCIAÇÃO CULTURAS NEGRA**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto “CAPOEIRA, SEMEANDO ARTE, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E CIDADANIA” de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Vanilda Soares Pinto

[Assinatura]



PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho, aprovado pelo CMDCA é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;

2.2. São obrigações do CMDCA:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - publicar o extrato desta parceria no site da Prefeitura e respectivas alterações se for o caso;
- VI - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- VIII - designar, por meio de ato normativo o Gestor da Parceria.
- IX – designar, por meio de Resolução e publicar no site da Prefeitura, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Comissão de Seleção e Gestor da Parceria;
- X – propor, receber, analisar e, se for o caso aprovar as propostas de alteração deste Termo, bem como do Plano de Trabalho, desde que não implique em alteração do objeto;
- XI – exercer atividade normativa de Monitoramento e Avaliação, controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive reorientando as ações, caso seja necessário, de modo a evitar descontinuidade do objeto pactuado;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



XII – comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e Habitação-SEMADH a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;

XIII – acompanhar em processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Fomento, com atos atinentes a Seleção, Celebração, Execução e Prestação de Contas, bem como eventuais alterações através de aditamentos e/ou apostilamentos;

XIV - aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso.

2.4. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando contas ao CMDCA e as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA e/ou do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica isenta de tarifas, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Daniel da Silva

[Handwritten signature]



- VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 5.763/2017;
- VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do CMDCA sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;
- XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;
- XVI - manter, durante a execução da parceria, a regularidade das certidões de débitos;
- XVII - divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social informações sobre a parceria ora celebrada com o CMDCA;
- XVIII - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- XIX - comunicar ao CMDCA, por escrito e imediatamente, todo fato relevante que prejudique o cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e Habitação– SEMADH, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) oriundos do FIA, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

Davidson

[Handwritten signatures]



3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 04 parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.3.1 – O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuada em até 15 (quinze) dias a partir da comunicação de abertura de conta específica isenta de tarifas. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas trimestral, conforme cláusula sexta e item 7.9 da cláusula sétima.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo CMDCA, a saber, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

3.4.1 – A conta corrente isenta de tarifas é condição para a realização dos depósitos financeiros da parceria.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação – SEMADH

Unid. Orçamentária: 1 – Departamento de Assistência Social.

Funcional Programática: 1101.0824300272.118 – Apoio as Ações de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Atividade Projeto: 2.118 – Apoio as ações de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Fonte de Recurso: 23110005000- PMBG FIA

Ficha: 47

Elemento: 33504300000 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 5.763/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

Daniel da Silva

[Assinaturas]



4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente o pagamento pode ser realizado em espécie conforme item 11.2 do edital de chamamento público.

4.3 - Os recursos transferidos do FIA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação – SEMADH, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O CMDCA reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA e do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao CMDCA e ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

Daniel da Silva

[Handwritten signature]



5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo CMDCA não gera vínculo trabalhista com o CMDCA e com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, trimestral, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do período de referência, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto e, eventualmente, do relatório de execução financeira, caso seja necessário e seguindo os termos da Lei n. 13.019/2014. Sendo que o relatório de execução do objeto deverá ser preenchido em modelo disponibilizado pelo CMDCA, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.2.2 – O relatório de execução financeira deve conter:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – ofício encaminhando o processo de prestação de contas, mencionando o número do Termo de Fomento a que se refere à respectiva competência e os documentos encaminhados, conforme disponibilizado pelo CMDCA;
- III - extratos da conta bancária específica;
- IV – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

Daniel da Silva

[Handwritten signatures]



V - conciliações bancárias das contas específicas compostas de extratos bancários da conta corrente vinculada à execução da parceria, bem como, da aplicação financeira e ainda os respectivos razões contábeis, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA;

VI – cópias simples e legível das notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, bem como dos comprovantes de pagamento de salários, encargos e tributos oriundos de relação trabalhista, referentes ao período que trata a prestação de contas;

VII – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes;

VIII - Balancete de prestação de contas, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.

6.2.3 – A memória de cálculo referida no inciso IV deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas e comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante justificativa.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O CMDCA analisará a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

Sanitolaço



CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes nos relatórios e da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação nos meios oficiais de comunicação do conselho.

7.4 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I – o acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos;

II - informar ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

Handwritten signature

Handwritten signatures



7.8 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constante a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CMDCA ou pelos órgãos de controle interno ou externo. O CMDCA poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.9 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, município, Ministério Público, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo CMDCA, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o CMDCA, poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.763/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento

Handwritten signature: Daniel...

Handwritten signatures: [illegible] and [illegible]



de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 da cláusula 12, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao CMDCA.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o CMDCA, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.3.2 - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Baixo Guandu, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Handwritten signature

Handwritten signature



9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de 14 meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao CMDCA, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do CMDCA/MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo CMDCA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas, devendo ser realizado 03 (três) orçamentos e apresentado na prestação de contas, quando exigidos.

13.2 - Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, os bens permanentes adquiridos com recursos transferidos ficarão com as organizações da sociedade civil, após o término da parceria, podendo o CONSELHO/MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS,

David da Silva

[Assinatura]



ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrada, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

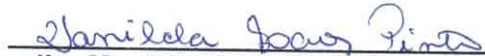
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Baixo Guandu para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Baixo Guandu, 03 de Novembro de 2021.



Secretário Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e Habitação
Fernanda Mota Gonçalves



Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo
Guandu/CMDCA
Vanilda Soares Pinto



Roberto Anselmo de Araújo
Associação de Culturas Negra
Representante Legal da OSC

21/04/2021
293
Omarins

ANEXO III
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO		Nº. PLANO DE TRABALHO	
		Preenchimento CMDCA/Baixo Guandu	
1. DADOS CADASTRAIS			
Organização da Sociedade Civil:			
Associação Cultura Negras			
CNPJ		Data de abertura do CNPJ:	
05.766.599/0001-92		02/07/2003	
Registro / Inscrição de Programa no CMDCA Baixo Guandu:		Vigência do Registro/Inscrição do Programa	
06/2021		De 10/08/2021 à 10/08/2021.	
Endereço da OSC			
Rua Santos Dumont			
Bairro	Cidade	CEP	
Rosário I	Baixo Guandu - ES	29.730-000	
Telefone		E-mail	
(27) 99885-3188		robertoc3212@gmail.com	
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC)			
Roberto Anselmo de Araújo			
Endereço Residencial do representante legal			
Santos Dumont, s/n Bairro Rosário I - Baixo Guandu - ES			
CPF	R.G.	Telefone (s)	
095.841.447 - 58	857.538-ES	27- 99885-3188	
Período de Mandato da Diretoria			
De 27/02/2021 à 27/02/2025.			
NOME DO PROJETO:			
Capoeira, semeando arte, educação, esporte, cultura e cidadania.			
PERÍODO DE EXECUÇÃO:			
Novembro de 2021 à outubro de 2022.			
2. OBJETO DA PARCERIA:			
Realizar um projeto com ações voltadas à inclusão social, educação esportiva e à formação cultural de crianças e adolescentes com a faixa etária de (06 à 17 anos incompletos) em situação de			

PNV 2154/2021
27/01/2021
Gmours

vulnerabilidade socioeconômica e direitos violados, adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas, por meio do ensino, da prática e da difusão de manifestações culturais afro-brasileiras, em especial aulas de Capoeira, palestras ou roda de conversas levando informações importantes ao público alvo dos bairros: Rosário I e II e Valparaíso.

3. OBJETIVOS DA PARCERIA:

Objetivo Geral:

- Propiciar através das aulas de capoeira, rodas de conversas e palestras, a integração entre crianças e adolescentes desenvolvendo, a convivência e o crescimento nas competências cognitiva, motora e socioafetivo, trabalhando o respeito, a cooperação e solidariedade através da capoeira nos bairros Rosário I e II, Santa Mônica e Val Paraíso do município de Baixo Guandu – ES.

Objetivos Específicos:

- Trabalhar a parte física e psicológica do aluno;
- Proporcionar ao aluno condições de entender o meio em que vive;
- Estabelecer condições de interação entre eles e com a comunidade;
- Transmitir o valor da cultura e do esporte;
- Promover intercâmbio com outras comunidades;
- Fortalecer/fomentar o trabalho da cultura em nosso município e região;
- Realizar a culminância do projeto com formatura dos participantes, exposição dos trabalhos desenvolvidos ao longo de sua realização no local público (praça);
- Promover roda de conversa, palestras e encontros (Batizado e entrega de cordéis);
- Promover condições favoráveis para melhor aproveitamento escolar combatendo o alto índice de repetência e evasão escolar;
- Despertar e motivar a criança e o adolescente para a prática do esporte;
- Prevenção às drogas e melhora do condicionamento físico;
- Desenvolver palestras acerca da importância dos movimentos em prol do meio ambiente. (Valorização da água, importância do reflorestamento, da reciclagem e preservação das nascentes), combate ao racismo e qualquer outra forma de preconceito, Combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes, Trabalho Infantil, Prevenção do uso de drogas e álcool, Depressão e ansiedade, Suicídio, COVID-19 e outros temas importantes que se fizerem necessários;
- Oportunizar um projeto de atividade lúdica na comunidade;
- Desenvolver aspectos musicais, criatividade, linguagem, rítmico e expressão corporal;
- Valorizar os aspectos culturais e respeito, além de promover a preservação da cultura afro descente;
- Enfatizar nos alunos a sua condição de cidadão da sociedade;
- Fazer com que os alunos passem a integrar-se de forma respeitosa, cooperativa e

harmoniosa com as outras pessoas; • Aumentar a sensibilidade através da capacidade da observação e percepção das realidades e que possam acima de tudo expressar suas emoções; • Utilizar a arte como ferramenta de transformação social; • Promover a prevenção do COVID-19 através do uso do álcool em gel, máscaras e folders informativos sobre o vírus.
DESCRIÇÃO DA REALIDADE: Segundo relatório de Programas e Ações do Ministério da Cidadania, Baixo Guandu é um município de porte dois com população estimada em 31.132 habitantes, desses, 1.440 famílias vivem em extrema pobreza, o número de pessoas em extrema pobreza são 3.837, neste caso, as crianças e adolescentes são as maiores vítimas da pobreza. Sabemos que em bairros onde existe maior concentração de família em vulnerabilidade social existe também um grande risco social para a vida dessas crianças e adolescentes, com drogadição, violência e exploração sexual, trabalho infantil, evasão escolar que são consequências das desigualdades sociais, da falta de vínculos afetivos na família e nos demais espaços de socialização, da pobreza e da exclusão social, da passagem abrupta da infância à vida adulta, falta de lazer, alimentação e cultura, da inserção precoce no mundo do trabalho, da exploração do trabalho infantil, do índice de reprovação escolar, da oferta de integração ao consumo de drogas e de bens, ao tráfico de drogas. Todas essas questões devem ser levadas em consideração no trabalho com projeto social. As atividades a serem desenvolvidas no "Projeto Capoeira, semeando arte, educação, esporte, cultura e cidadania" compreenderão a área urbana do município de Baixo Guandu - ES, sendo divididas em: Rosário I e II e Valparaíso. Segundo o relatório do Conselho Tutelar, referente ao ofício encaminhado pela Associação de Capoeira solicitando informações sobre os bairros onde tem incidência de maior violação de direitos contra crianças e adolescentes, o órgão nos informou que o Bairros Rosário I e II e Santa Mônica são aonde existe maior demanda de atendimentos feitos, como hoje já existe uma Associação de Capoeira que desenvolve ações no Bairro Santa Mônica, a proposta deste projeto é trabalhar nos bairros: Rosário I e II e Val Paraíso. O mesmo ofício foi encaminhado ao CREAS – Centro de Referência de Assistência Social que nos informou em resposta através de e-mail que o maior público alvo das demandas do equipamento encontra-se no Bairro Santa Mônica, dentre as violações dos direitos da criança e do adolescente do município encontramos atendimento a denúncias do disque 100, conflitos familiares, denuncia de aliciamento e abuso sexual, encaminhamento e trabalhos em articulação com a rede municipal, espancamentos, maus tratos e negligencia, evasão e faltas escolares, trabalho infantil e é justamente nesses aspectos que o projeto irá atuar, tendo em vista diversas denúncias e ocorrências, o projeto irá contemplar esses bairros e também o Valparaíso que encontra-se próximo a BR 101 de saída da cidade. Embora esses locais da região possuem escolas, ESF – Estratégia de Saúde da Família, são locais que o possuem maior vulnerabilidade e risco social, localiza-se próximas as outras áreas de risco, facilitando o acesso ao uso de drogas. Diante da realidade social da clientela a ser trabalhada, perceberemos situações de extrema carência física, social e humana, o que contribui para a permanência nas ruas com o aumento de evasão escolar e baixa escolaridade. Tais situações os deixam vulneráveis a outros tipos de violação de direitos.
5. PRAZO DE EXECUÇÃO O projeto pretende ser executado de novembro/2021 à outubro/2022.
6. DESCRIÇÃO DA PARCERIA: O "Projeto de Capoeira, semeando arte, educação, esporte, cultura e cidadania" pretende o desenvolvimento de ações culturais de capoeira, esporte, lazer e social para proporcionar relações saudáveis e afetivas entre crianças e adolescentes em seu território. Por isso, suas ações serão complementares as desenvolvidas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, CREAS

– Centro de Referência Especializado de Assistência Social e demais políticas públicas voltadas para este segmento da população. A proposta vincula-se a concepção de missão e objetivos da OSC, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo CMDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente. Trata-se de uma proposta que visa oferecer um conjunto integrado de ações, na perspectiva, de ir além das aulas de capoeira, mas buscando o sentido crítico da realidade e o autoconhecimento do corpo, mente e espírito, através de palestras, roda de conversa e acompanhamento individual e familiar das crianças e adolescentes, prevenindo e combatendo violações de direitos contra crianças e adolescentes.

Diante das dificuldades econômicas e sociais, o que se agravou ainda mais em período de pandemia, a falta de oportunidades, espaço de fala, esse projeto visa implementar as ações de lazer, cultura e esporte nestas comunidades. Observa-se que em algumas comunidades existem adolescentes que deixam a escola ou não estão participando das atividades remotas, envolver-se no uso e tráfico de drogas, sofrem privações e violações de direitos. Para amenizar essas situações o projeto desenvolve ações que promove o processo de integração entre comunidades, crianças e adolescentes, famílias, associação de moradores, articulação com a rede das políticas públicas, para preservar a tradição cultural brasileira, e através da educação, esporte, cultura e lazer, melhorando a qualidade de vida desse público, afastando – os dos riscos sociais através das atividades como: palestras e roda de conversa com o Coordenador e Técnico de Referência, as aulas de capoeira com o Mestre e monitores, a capoeira é um instrumento social que perpetua nosso folclore e raízes que é a manutenção da nossa identidade, cumprindo o compromisso de formar cidadãos e cidadãs para construírem uma sociedade melhor, mais justa, mais solidária e menos desigual.

Para realização dessas ações serão necessárias a contratação de: 01 Coordenador e Técnico de Referência que pode ser um Assistente Social/ Psicólogo ou Pedagogo, 01 Mestre de Capoeira e 03 monitores de capoeira. Serão necessários também a compra de instrumentos de capoeira, materiais de escritório para o trabalho desenvolvido pela equipe, uniformes para os alunos que irão participar das aulas do projeto, compra de insumos para a proteção das crianças, famílias e profissionais ao COVID-19, bem como a contratação de serviço terceirizados e demais despesas para o bom andamento do projeto.

PMBCB
2154/2021
24/1
Omarino

7. FORMA DE EXECUÇÃO¹

Metas Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Início e Término Descrever a data de início e término de cada uma das metas a serem realizadas.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Período de verificação Prazo em que a meta deverá ser atingida.
META 01 – CONTRATAR E MANTER 05 PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PELO PERÍODO DE 12 MESES.	Ações Seleção de Profissionais específicos e com habilidades para desenvolver as respectivas funções previstas no projeto. No mês 01/2021 serão contratados: 01 Coordenador do Projeto que irá coordenar e ser o técnico de referência	Início e Término Início: Mês 01 Término: Mês 12	Indicadores Número de Profissionais contratados de acordo com o mês de contratação.	Documentos para verificação Currículo, Comprovante de escolaridade, certificados e Contrato de prestação de serviço.	Período de verificação Mensal/Anual

¹ A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto, com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

2154/2021
#48
Encerrado

META 02 - ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS A SEREM PAGOS POR	(Assistente Social/Psicólogo ou Pedagogo), 01 mestres de capoeira, 03 monitores. OBS: o Mestre, Professor e Monitor de Capoeira serão contratados pelo MEI - Micro Empreendedor Individual. O coordenador por Contrato de Prestação de Serviços.				
	Realizar Pagamentos mensais aos profissionais de acordo com as contratações.	Início: Mês 01 Término: Mês 12	Número de pagamentos de acordo com a contratação do profissional.	Nota fiscal e comprovante de transferência de pagamentos, INSS, ISS, imposto de renda e responsabilidade patronal.	Mensal / Anual

PMSC-15
27/04/2021
Comarcas

UM PERÍODO DE 12 MESES.		Início: 01 Término: 12			
META 03 – CONTRATAR EMPRESA JURÍDICA PARA SERVIÇOS CONTÁBEIS POR 12 MESES.	Realizar pagamento ao Escritório de Contabilidade aos serviços de contabilidade prestados ao projeto.	Início: Mês 01 Término: Mês 12	Número de serviços prestados.	Nota fiscal	Mensal/Anual
META 04 – CONTRATAR EMPRESA PARA ADQUIRIR MATERIAIS DE ESCRITÓRIO A SEREM UTILIZADOS NO PROJETO.	Compra dos materiais de escritório a ser utilizado no projeto.	Início: Mês 01 Término: Mês 02	Cotação de preços	Nota fiscal	Mensal
META 05 – CONTRATAR EMPRESA JURÍDICA PARA COMPRA DE INSTRUMENTOS DE CAPOEIRA.	Compra de instrumentos de capoeira a ser utilizado no projeto.	Início: Mês 01 Término: Mês 02	Cotação de preços	Nota fiscal	Mensal
META 06 – CONTRATAR EMPRESA JURÍDICA PARA COMPRA DE INSUMOS PARA	Compra de insumos como álcool em gel, máscaras, termômetro digital para prevenção do	Início: Mês 01 Término: Mês 02	Cotação de preços	Nota fiscal	Mensal

21/54/2021
 2021
 2021

PREVENÇÃO DO COVID-19.	COVID-19.				
META 07 – REALIZAR 53 REUNIÕES DE PLANEJAMENTO DA EQUIPE DE TRABALHO DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO.	Realizar Reuniões de Planejamento de trabalho com os profissionais do Projeto.	Início: Mês 01 Término: Mês 12	Número de reuniões.	Atas das reuniões e fotos.	Anual
META 08 – DIVULGAR E SELECIONAR 75 ALUNOS-CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA PARTICIPAREM DO PROJETO.	Fixar cartazes, distribuir panfletos, anúncio na rádio local e publicação nas redes sociais.	Início: Mês 01 Término: Mês 01	Quantidade de cartazes e número de publicações nas redes sociais.	Material confeccionado pela Associação e fotos.	Mensal/Trimestral
	Selecionar crianças e adolescentes para participar do projeto.	Início: Mês 01 Término: Mês 03	Número de crianças e adolescentes inscritos.	Ficha cadastral, documentos solicitados no ato da matrícula.	Mensal
META 09 – CRIAR CANAL NO YOUTUBE, FACEBOOK E INSTAGRAM OBJETIVANDO DIVULGAÇÃO DAS	Criar um canal no Youtube, Facebook e Instagram para divulgação das inscrições e divulgação de todas	Início: Mês 01 Término: Mês 12	Criação do canal e contas nas redes sociais.	Manutenção das contas nas redes sociais através das informações atualizadas. Foto e publicações.	Mensal/Anual

21/04/2021
 12:58
 Othmar

INSCRIÇÕES E AÇÕES DO PROJETO.	ações do projeto.				
META 10 - REALIZAR APROXIMADAMENTE 294 AULAS DE CAPOEIRA.	Ofertar aulas de capoeira durante dias úteis de cada mês.	Início: Mês 02 Término: Mês 12	Número de aulas ofertadas.	Lista de frequência e fotos.	Mensal/Anual
META 11 - REALIZAR 30 RODAS DE CONVERSAS OU PALESTRAS SOBRE TEMÁTICAS.	Desenvolver rodas de conversas ou palestras sobre várias temáticas como por exemplo: violência, trabalho infantil, combate ao racismo, 18 de maio, drogadição, Depressão e Ansiedade e etc.	Início: Mês 02 Término: Mês 12	Número de rodas de conversas e palestras realizadas.	Lista de frequência e fotos.	Anual
META 12 - CONTRATAR EMPRESA JURÍDICA PARA COMPRA DE UNIFORMES (75 CALÇAS e 75 CAMISAS).	Realizar compra de 75 uniformes para os coletivos. Sendo 75 camisas e 75 calças.	Início: Mês 02 Término: 05	Números de uniformes	Nota Fiscal	Mensal/Anual
META 13 - REALIZAR APROXIMADAMENTE 20 VISITAS DOMICILIAR OU ATENDIMENTOS	Visita domiciliar ou atendimento a crianças e adolescentes	Início: mês 02 Término: mês 12		Planilha de atendimentos.	Mensal/Anual

21/5/2021
@moura

INDIVIDUALIZADO OU FAMILIAR.	participantes do projeto social.		Número de visitas domiciliar ou atendimentos.		
META 14 - EVENTO DE ENCERRAMENTO COM TODOS OS COLETIVOS	Reunir as crianças e adolescentes de todos os coletivos em um único evento de encerramento do projeto.	Início: Mês 12 Término: Mês 12	Número de participantes	Lista de presença e fotos.	Anual

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS					
a) – Previsão de Receitas					
Origem		Valor			
Repasse		140.000,00			
Contrapartida		Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. (Apenas se houver)			
Total		140.000,00			
b) – Previsão de Despesas					
Natureza de Despesa ²	Nome da Natureza da Despesa As naturezas estão pré-definidas no SUCC	Origem do Recurso ³ Repasse ou Contrapartida	Valor Médio de Mercado ⁴ Média obtida por meio da ornamentação		
319011	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	FIA	R\$112.800,00		
319013	Obrigações patronais	FIA	R\$11.531,90		
339030	Material de consumo	FIA	R\$10.868,10		
339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	FIA	R\$4.800,00		
c) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo Município):					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 45.268,10	-	-	R\$ 35.931,90	-	-
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 29.400,00	-	-	R\$ 29.400,00	-	-
TOTAL: 140.000,00					
d) CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):					
A Associação de Capoeira Culturas Negra oferecerá como contrapartida, disponibilizará equipamentos eletrônicos e informáticos (computador e impressora) para a realização das atividades planejadas, officios, prestação de contas, irá disponibilizar os instrumentos de capoeira que a Associação já possui e que não foram colocados no orçamento, e irá confeccionar todos cartazes e panfletos para divulgação do projeto como contrapartida. Os					

² Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

³ Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal.

⁴ Juntamente com o plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.

profissionais irão se deslocar ao local onde será realizado as atividades do projeto.

e) ASSINATURA DA OSC

Baixo Guandu, 16 de agosto de 2021.

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

f) APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Baixo Guandu, ____ de ____ de 20__

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

FRANCIELI PRANDO FINCO,
Secretária Municipal de Administração,
por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o “**Termo de Fomento nº 012/2021**, celebrado entre o Município de Baixo Guandu – ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a organização da sociedade civil Associação de Culturas Negras, objetivando a execução de ações relativas ao projeto “Capoeira, semeando arte, educação, esporte, cultura e cidadania”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 03 de novembro de 2021.

FRANCIELI PRANDO FINCO
Secretária Municipal de Administração